



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO

"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
em 13/01/2021 às 10h
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Programa "CHAMADA ESCOLAR - INCLUIR PARA EDUCAR" no município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Campina Grande/PB o programa "**Chamada Escolar - Incluir para educar**", pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Programa "**Chamada Escolar - Incluir para educar**" tem como objetivo *identificar crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, fora da escola, acionando diferentes áreas do poder público e da sociedade, para garantir que os mesmos consigam ser matriculadas e frequentar as aulas.*

Art. 3º Serão considerados público-alvo deste programa crianças e adolescentes, com as seguintes características:

- I** - Criança ou adolescente com deficiência;
- II** - Criança ou adolescente com doença que impeça ou dificulte a frequência escolar;
- III** - Criança ou adolescente em medida de proteção – acolhimento institucional;
- IV** - Criança ou adolescente em situação de rua;
- V** - Criança ou adolescente vítima de abuso/violência sexual;
- VI** - Evasão escolar por motivos diversos;
- VII** - Falta de documentação da criança ou adolescente;
- VIII** - Falta de infraestrutura escolar;
- IX** - Falta de transporte escolar;
- X** - Gravidez na adolescência;
- XI** - Preconceito ou discriminação diversa;
- XII** - Trabalho infantil;
- XIII** - Uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- XIV** - Violência familiar;
- XV** - Violência na escola.

Art. 4º Fica Instituído o Comitê Municipal do Programa "**Chamada Escolar - Incluir para educar**", o qual irá organizar, mobilizar, coordenar e garantir a instituição de política pública adequada, visando à implementação da

Projeto de Lei nº. 015 Institui o Programa "CHAMADA ESCOLAR - INCLUIR PARA EDUCAR" no município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO**

"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

estratégia; à identificação dos atores que poderão ser envolvidos e às orientações de funcionamento das ferramentas e tecnologias existentes ou criadas para auxiliar os municípios com a função principal de garantir que cada criança e adolescente esteja matriculada e frequentando a escola, em cumprimento as estratégias previstas nas metas do Plano Municipal de Educação de Campina Grande-PB.

Parágrafo único. Para concretizar a organização do comitê instituído pelo caput deste artigo, o gestor político deve convocar, em até 30 dias a contar da publicação desta lei, reunião Intersectorial, com a presença dos secretários municipais das diversas pastas ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância e da adolescência. O Secretário (a) Municipal de Educação colaborará na organização e gerenciamento desse primeiro encontro de mobilização.

Art. 5º Para constituir os membros do referido Comitê será nomeado, por ato do Poder Executivo Municipal, um representante de cada seguimento a seguir:

- I** - Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - Secretaria Municipal de Cultura;
- V** - Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;
- VI** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII** - Conselho Municipal de Educação;
- VIII** - Conselho Tutelar;

§ 1º O programa depende da mobilização da rede de profissionais do setor público que já atuam em campo (assistentes sociais, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde e outros) para identificar as crianças e os adolescentes fora da escola.

§ 2º Chamados de agentes comunitários, esses profissionais serão os responsáveis pela primeira etapa do processo, a identificação e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO

"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

mapeamento de toda criança e ou adolescente que estiver fora da escola.

§ 3º O processo de identificação, mapeamento, encaminhamento a matrícula escolar e acompanhamento da criança e ou adolescente, terá o seguinte procedimento:

a) A identificação da criança ou o adolescente que está fora da escola e o motivo pelo qual isso acontece, é o ponto de partida de todas as etapas seguintes, que devem culminar com a matrícula (ou rematrícula) e acompanhamento contínuo do aluno, para garantir que sua situação educacional esteja consolidada.

b) Quando a identificação de uma criança e ou adolescente pelo agente comunitário chega até o Comitê Gestor do Programa **"Chamada Escolar - Incluir para educar"**, esta será encaminhada ao devido programa de assistência e/ou orientação educacional, que o transforma em um caso/registro e dá início às providências para trazer a criança ou o adolescente de volta à escola e fazer com que a mesma permaneça estudando.

c) Uma vez identificados e abertos os registros de crianças e adolescentes fora da escola, será possível mapear os motivos da exclusão/evasão escolar e, então, implementar políticas públicas coordenadas de forma intersetorial para evitar que os casos reincidam.

§ 4º O Comitê Gestor do Programa **"Chamada Escolar - Incluir para educar"**, elaborará ou poderá fazer uso de instrumentos e ferramentas já existentes, que possibilitem a identificação, registro, mapeamento do número de crianças e adolescentes que estão fora da escola no território municipal, bem como o motivo da evasão ou de não ter sido matriculada em uma escola. A partir dessas informações será fortalecida a política municipal para que a toda criança e adolescente seja garantido o direito de estudar.

§ 5º O Comitê Gestor do Programa **"Chamada Escolar - Incluir para educar"** e o Poder Público Municipal, assegurarão capacitação e treinamento adequado aos Agentes Comunitários de Saúde, quanto à abordagem das famílias e aplicação correta do uso de questionário e



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO**

"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

outras ferramentas tecnológicas adequadas à implementação no município do Programa **"Chamada Escolar - Incluir para educar"**.

Art. 6º Todas as ações e providências decorrente do Programa **"Chamada Escolar - Incluir para educar"** se pautarão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 7º A regulamentação desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, no que couber, no prazo de 60 dias a partir da sua promulgação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 12 de janeiro de 2021.

RUBENS NASCIMENTO
Vereador (DEM)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO**

"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A rede de proteção social precisa estar alerta, fortalecida e atuante para que crianças e adolescentes sejam atendidos pelos serviços públicos e tenham seus direitos garantidos, sobretudo o direito à educação.

A presente propositura tem como objetivo a identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão.

Por meio do Programa **"Chamada Escolar - Incluir para educar"**, o município terá dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam e viabilizem a inclusão escolar.

O Estatuto da criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seu art. 4º, diz expressamente que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida [...] à *educação*, destacando, ainda, em seu art. 70, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse sentido, o Programa **"Chamada Escolar - Incluir para educar"**, numa articulação organizada e intersetorial, tem como objetivos principais a caracterização dos fenômenos de evasão escolar, suas motivações, discussão das políticas referenciadas, encaminhamento de casos, efetivação de matrícula, frequência e o acompanhamento continuado dessas famílias.

Com as razões postas, conclamo a aprovação do presente projeto de lei, ao Plenário da Câmara Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 12 de janeiro de 2021.

RUBENS NASCIMENTO
Vereador (DEM)